



Art. 1º CANCELAR a prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedida à seguinte empresa:

I - BOS NAVEGAÇÃO S/A, para construção de 2 (dois) supradores de plataforma - AHTS AH 05 145 TTE, concedida na 14ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução Nº 43, de 14 de dezembro de 2007, Processo Nº 50770.000293/2007-67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto Nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º CONCEDER, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, as empresas brasileiras e seguintes projetos, abaixo relacionados:

I - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, construção de 3 (três) barcas oceânicas de 10.000 TPB, com valor total de R\$ 133.318.207,94 (cento e trinta e três milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos) que correspondem a US\$ 73.055.700,00 (setenta e três milhões, cinquenta e cinco mil, setecentos dólares norte americanos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 119.995.387,15 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) que correspondem a US\$ 65.750.130,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e trinta dólares norte americanos), com data base em 24.09.2008, processos Nº 50770 000736/2008-09;

II - MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 2 (duas) embarcações FSV UT 4.000, com valor total de R\$ 29.708.520,84 (vinte e nove milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) que correspondem a US\$ 14.678.122,24 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois dólares norte americanos e vinte e quatro centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 26.737.668,76 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 13.210.310,64 (treze milhões, duzentos e dez mil, trezentos e dez dólares norte americanos e sessenta e quatro centavos), com data base em 02.05.2008, processos Nº 50770 000725/2008-11;

III - MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações PSV - 4500, com valor total de R\$ 331.590.900,64 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos) que correspondem a US\$ 163.829.496,36 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis dólares norte americanos e trinta e seis centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 298.431.810,56 (duzentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 147.446.546,72 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis dólares norte americanos e setenta e dois centavos), com data base em 02.05.2008, processos Nº 50770 000725/2008-11;

IV - RIO GRANDENSE NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo graneleiro de 5.855 TPB, com valor total de R\$ 61.794.033,36 (sessenta e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos) que correspondem a US\$ 37.808.390,46 (trinta e sete milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e noventa dólares norte americanos e quarenta e seis centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 55.614.630,02 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta reais e dois centavos) que correspondem a US\$ 34.027.551,41 (trinta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um dólares norte americanos e quarenta e um centavos), com data base em 01/09/2008, processo Nº 50770 000730/2008-23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1º -OFNF Nº 244, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de nº 1602/2007, instaurado em face de COF - CENTRO ORTOPÉDICO FRIBURGUENSE DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA, narrando que a empresa investigada estaria cometendo inúmeras irregularidades trabalhista, a seguir

descritas: prorrogação da jornada de trabalho além do limite legal de duas horas diárias; não concessão de intervalo para repouso ou alimentação nos casos de jornada superior a seis horas; pagamento dos salários inferior ao estipulado como piso pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; não preenchimento nos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) do nome completo do trabalhador, do número de registro da identidade e da função exercida; não inclusão nos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, inclusive os exames complementares e a data em que foram realizados; ausência de registro nos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles, no exercício da atividade laborativa, como também da definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou já exerceu; indícios de possível assinatura dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) pelos empregados em branco;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1602/2007 em face de COF - CENTRO ORTOPÉDICO FRIBURGUENSE DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA (Rua Carlos Baltazar da Silveira, nº 16, Centro, CEP: 28.625-800, CNPJ: 29.759.313/0001-00, Nova Friburgo-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º -OFNF Nº 245, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 4233/2008, instaurada em face de OLIVEIRA E COIMBRA COM. RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, narrando que a empresa investigada estaria cometendo irregularidades de cunho trabalhista, tais quais: trabalho excessivo dos empregados em jornada de 12 horas diárias, o que vai de encontro à norma estatuída no art. 7º, XIII da CRFB/88; Não pagamento das horas extras laboradas bem como a prática de condutas agressivas pelo proprietário do estabelecimento, lesionando física e moralmente os seus trabalhadores;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4233/2008 em face de OLIVEIRA E COIMBRA COM. RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME (Rua José Ernesto Knust, nº 83, Conselheiro Paulino, CNPJ: 08.596.193/0001-05, Nova Friburgo-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º -OFNF Nº 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de nº 4231/2008, instaurada em face de ELIZABETH KLEIM CUNHA - ME, narrando que a empresa investigada estaria cometendo irregularidades de cunho trabalhista em razão da admissão de empregados sem o respectivo registro, da falta de apresentação dos documentos no dia e hora previamente fixados pela fiscalização do trabalho e por manter em serviço trabalhadores com idade inferior a 16 anos de idade, o que vai de encontro à norma estatuída no art. 7º, XXXIII, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4231/2008 em face de ELIZABETH KLEIM CUNHA - ME (Rua Padre Cosme, nº 28, São Geraldo, CGC: 07.343.068/0001-12, Nova Friburgo-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º -OFNF Nº 247, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de nº 2302/2008, instaurado em face de MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, narrando que o investigado estaria cometendo irregularidades trabalhistas por manter seus servidores trabalhando em local onde é depositado lixo residencial e comercial, caracterizando-se condições de trabalho subumanas, análoga a de escravos, bem como por não possuir local para a realização das refeições dos funcionários, banheiro adequado, além da não utilização de EPI's;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2302/2008 em face de MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS (Praça Manoel Lutterback Nunes, nº 10, Centro, Duas Barras-RJ, CEP: 28.650-000, CNPJ: 28.564.177/0001-30). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º -OFNF Nº 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de nº 3283/2008, instaurado em face de FAZENDA SANTA ADRIANA, narrando que o investigado estaria cometendo diversas irregularidades trabalhistas: admissão de empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; possível assinatura de papéis em branco; excesso na jornada de trabalho; atraso no pagamento dos salários; descontos efetuados irregularmente; ausência de cumprimento das normas de higiene e segurança de trabalho; vigilância aos trabalhadores supostamente feita por homens armados; emprego de menor; possível caracterização de trabalho forçado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3283/2008 em face de FAZENDA SANTA ADRIANA (Fazenda Santa Adriana, Ponte Berçot, CEP: 28660-000, 4º Distrito de Bom Jardim-RJ, CNPJ: 170050001086). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1º -OFNF Nº 249, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 3976/2008, instaurada em face de MAGNO SERVIÇOS LTDA., narrando que a empresa investigada estaria cometendo irregularidades trabalhistas em razão de não efetuar o pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3976/2008 em face de MAGNO SERVIÇOS LTDA (Avenida Paulo Francisco Torres, nº 000264, Sala 05, CNPJ: 68.715.432/0001-12, Papucaia, CEP: 28.695-000). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR